



MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2019.
PROJETO DE LEI N.º 106 /2019.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. De Obras e Serviços Públicos, no Valor de R\$ 73.850,00 (Setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências”**.

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o **Atendimento a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo suplementar ficha de material de consumo para aquisição de combustíveis para o abastecimento de maquinários e veículos, sendo que o saldo orçamentário restante é insuficiente para o fechamento das atividades no corrente ano.**

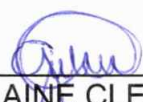
A dotação a ser anulada de forma total é proveniente da ação de **Construção de Calçadas e Meio Fio**, o qual não será possível sua realização este ano, sendo transferida esta atividade para o exercício seguinte.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, uma vez que a previsão orçamentaria não suportou as despesas, desta forma faz-se necessária à adequação no orçamento.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, **02 de Outubro de 2019.**



GISLAÍNE CLEMENTE
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 106 /2019

“Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Total de Dotação até o montante de R\$ 73.850,00 (Setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), em favor da unidade orç. Da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Anulação Total de Dotação**, com valor global até o montante de R\$ 73.850,00 (Setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.06.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.04.122.0024.	PROCESSO E GESTÃO DA SEMOSP.	
02.06.04.122.0024.2075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.	
3.3.90.30	FICHA: 367 Material de Consumo	R\$ 73.850,00.
Total do Crédito		R\$ 73.850,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 73.850,00 (Setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação Total de Dotação**, conforme programação a seguir.

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.06.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.15.451.	INFRA-ESTRUTURA URBANA.	
02.06.15.451.0027.	ESTRADAS MELHOR ACESSO.	
02.06.15.451.0027.1021	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS FIOS	
4.4.90.51	FICHA: 382 Obras e Instalações	R\$ 73.850,00.
Total do Crédito		R\$ 73.850,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial e Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO,
02 de Outubro de 2019.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal